



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 76 PÁGINAS

N.º 2.956 CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1989 ANO XXXV

### Tribunal de Justiça Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1057  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16981, datado de 12 de junho do fluente ano, resolve

<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	04
Departamento do Patrimônio .....	04
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	06
Serviço de Preparo .....	06
Seção de Distribuição .....	06
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	06
Preparo e Distribuição .....	07
<b>FORO DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	16
Protesto de Títulos .....	39
<b>FORO DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	40
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	49
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	50
Capital .....	50
Interior .....	58
DIVERSOS .....	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	71
JUSTIÇA ELEITORAL .....	72
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	75
JUSTIÇA MILITAR .....	76
JUSTIÇA FEDERAL .....	76
EDITAIS JUDICIAIS .....	

COLOCAR A DISPOSIÇÃO

do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, a partir do dia 08 de junho do corrente ano, a servidora MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 22 de junho de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1058  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ARNO GUSTAVO KNOERR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 4ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir de 21 de junho do ano em curso, enquanto perdurar o afastamento do Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE.

Curitiba, 20 de junho de 1989.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1059  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JEORLING JOELY CORDEIRO CLÉVE, Juiz de Direito

# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	NCz\$ 160,00
Meia página .....	NCz\$ 80,00
1/4 de página .....	NCz\$ 40,00
1/8 de página .....	NCz\$ 20,00
1/16 de página .....	NCz\$ 10,00
Custo: 1 centímetro de original .....	NCz\$ 1,60

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 21,70
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 28,90
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 19,80
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 25,30
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	NCz\$ 3,60
Semestral com remessa postal .....	NCz\$ 6,70
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	NCz\$ 0,20
Diário da Justiça .....	NCz\$ 0,20
Diário do Município de Curitiba .....	NCz\$ 0,20
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	NCz\$ 1,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	NCz\$ 0,05
Fotocópias formato Diário Oficial .....	NCz\$ 0,10

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI .....	2,30
I.C.M. VOL VII .....	2,30
I.C.M. VOL VIII .....	2,30
I.C.M. VOL IX .....	2,30
I.C.M. VOL X .....	2,30
I.C.M. VOL XI .....	2,30
I.C.M. VOL XII .....	2,30
I.C.M. VOL XIII .....	2,30
I.C.M. VOL XIV .....	2,30
I.C.M. VOL XV .....	2,30
I.C.M. VOL XVI .....	2,30
I.C.M. VOL XVII .....	2,30
I.C.M. VOL XVIII .....	2,30
I.C.M. VOL XIX .....	2,30
I.C.M. VOL XX .....	2,30
I.C.M. VOL XXI .....	2,30
I.C.M. VOL XXII .....	2,30
I.C.M. VOL XXIII .....	2,30
I.C.M. VOL XXIV .....	2,30
I.C.M. VOL XXV .....	2,30
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	0,40
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	0,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	0,40
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR .....	1,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	1,80
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	1,80
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	2,70
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	2,70
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	0,40
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18 .....	0,40
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	1,00
ATOS NORMATIVOS - março, abril, julho, novembro e dezembro/87; janeiro, fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89 .....	1,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	1,10
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	8,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

**4ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Trolano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedroso  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Trolano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

RELAÇÃO DOS ORGAOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REÚNEM

do Sr. Vera Lívio da Comarca de Curitiba, para atender a 1ª Vara Cível da mesma comarca, no dia 20 de junho do ano em curso.

Curitiba, 20 de junho de 1989.

*Miguel*  
MIGUEL NIQUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1060**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A B D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor ARNO GUSTAVO KROGER, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender, em prejuízo das demais atribuições, a 10ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir de 26 do corrente mês e durante a licença do titular.

Curitiba, 23 de junho de 1989.

*Miguel*  
ARNO GUSTAVO KROGER  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1061**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A B D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 15952, datado de 07 de junho do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor ARNO GUSTAVO KROGER, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 3ª Vara de Fazenda Pública, Falências e Condições da mesma comarca, nos autos sob n.º 8270, de Reparação de Danos, movida por Edson Kusa contra o Estado do Paraná, em virtude da suspensão manifestada pela titular.

Curitiba, 23 de junho de 1989.

*Miguel*  
ARNO GUSTAVO KROGER  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1062**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A B D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17583, datado de 19 de junho do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor CARLOS ROBERTO PROCHASSA, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, a se afastar do faza durante o período de férias retribuídas, a partir de 29 de junho de 1989.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

*Miguel*  
CARLOS ROBERTO PROCHASSA  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1063**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A B D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17149, datado de 14 de junho do corrente ano, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor VALTEZ RESSLER, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

*Miguel*  
VALTEZ RESSLER  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1064**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A B D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17214, datado de 14 de junho do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor JOZANIR SOUZA JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Irati, a se afastar do exercício de suas funções no dia 17 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

*Miguel*  
JOZANIR SOUZA JUNIOR  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1065**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A B D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17328, datado de 15 de junho do corrente ano, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor EDUARDO LUIZ BENDY FACUNDUS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 1ª Vara de Família da mesma comarca, nos autos sob n.º 204/82, de Majoração de Alimentos, em virtude da impedimento do Doutor JOÃO BAPTISTA DE ASSIS.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

*Miguel*  
EDUARDO LUIZ BENDY FACUNDUS  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1066**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A B D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17333, datado de 15 de junho do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor OCTAVIO JORGE DE CESAR VALEIXO, Juiz de Direito da 2ª Vara das Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções no dia 21 de junho do ano em curso.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

*Miguel*  
OCTAVIO JORGE DE CESAR VALEIXO  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1067**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A B D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 17991, datado de 21 de junho do corrente ano, resolve

**AUTORIZAR**

as Doutoras Juízas de Direito abaixo nominadas, das comarcas a seguir indicadas, a se afastarem do exercício de suas funções no período de 29 de junho a 02 de julho do ano em curso, a fim de participarem do I ENCONTRO SOBRE DIREITO CONSTITUCIONAL, a realizar-se a cidade de Curitiba-PR:

- 01) Doutor SIDNEY MORA, Juiz de Direito da Vara de Procedimentos Cíveis da Comarca de Curitiba;
- 02) Doutor ROY FERNANDO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba;
- 03) Doutor JAIR RANOS BRAGA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba;
- 04) Doutor MIGUEL FORST BONPINE KOHLER, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina;
- 05) Doutor CLAYTON REIS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá;
- 06) Doutor PAULO ROBERTO NAPHER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 26 de junho de 1989.

*Miguel*  
MIGUEL NIQUEL  
PRESIDENTE

**RELAÇÃO Nº 013/89.  
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Prot. nº 03.108/89 - REQUISITANTE- Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Apucarana. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 805/85. INTERESSADOS- OSMAR AMARA, adv. Abelardo Stadniky e MUNICÍPIO DE APUCARANA, adv. Thodquillo Amador. DESPACHO- I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 493,33 (quatrocentos e noventa e três cruzados novos e trinta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 240,85 OTM (duzentas e quarenta e oito obrigações do Tesouro Nacional e oitenta e cinco câmbios), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determine a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1989, data em que deverá, concomitantemente, ser complementada a parcela relativa aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação reproduzido e fn. 24 - T.J. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intime-se. Tr 19 de junho de 1989.

Prot. nº 21.715/87 - REQUISITANTE- Juiz de Direito da comarca de Curitiba. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 180/84. INTERESSADOS- MIGUEL MARTIN FERNANDEZ, adv. Miguel Martin Fernandez e MUNICÍPIO DE GUARATUBA, adv. Tristão da Silva Miranda. DESPACHO- I. Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 109,54 (cento e oito cruzados novos e cinquenta e quatro centavos) equivalente, na data do cálculo, a 431,497 OTM (quatrocentos e trinta e uma obrigações do Tesouro Nacional e quatrocentos e setenta e sete centavos). II. Faça-se o estatuído no artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determine a atualização da quantia objeto deste precatório até o dia 1º de julho de 1989. III. Ciente-se o Dr. Juiz de Direito. IV. Publique-se. V. Intime-se. Em 12 de junho de 1989.

Prot. nº 16.445/89 - REQUISITANTE- Juiz de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública. REQUISITADO- Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA- AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO SOB Nº 11.007/87. INTERESSADOS- WILSON FERREIR DE SOUZA e OUTROS, adv. Nelson J. de Silva e MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Edson, Inês e da Silva. DESPACHO- Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.131,47 (um mil, cento e trinta e um cruzados novos e quarenta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 2.241,23 OTM (duas mil, quatrocentos e quarenta e sete obrigações do Te-

souro Nacional e vinte e cinco centésimos), eis que suficiente- mente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determine a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1989, data em que deverá, concomitantemente, ser complementada a parcela relativa aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação constante de fs. 19/21 - T.J. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimesse. Em 16 de junho de 1989.

Prot. nº 16.930/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito de 2ª Vara de Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE IMPLANTACAO DE PENSAO PREVIDENCIARIA COM PAGAMENTO DE ATRASADOS SOB Nº 9547/89. INTERESSADOS - ELZA BERTOLINI, adv. Carlos Alberto Pereira e I.P.F., adv. Elaine Dorvalles. OSPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 1.827,07 (um mil e oitocentos e quarenta e sete cruzados novos e sete centavos) equivalente, na data do cálculo, a 1.814,14 (mil novecentos e quarenta e uma obrigações do Tesouro Nacional e setenta centésimos) eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determine a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1989, data em que deverá, concomitantemente, ser complementada a parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação reproduzida em fs. 20/22 - T.J. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimesse. Em 16 de junho de 1989.

Prot. nº 21.302/88 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Civil de comarca de Jacarandino. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE EMBARGOS A EXECUCAO Nº 150/83. INTERESSADOS - IPANEMA DE AVIACAO AGRICOLA LTDA E OUTROS, adv. Jaime Domingues Brito e I.P.A.S. - Inst. Adm. Financeira. Exp. S/ris, adv. Jovelino Artifon. OSPAÇO - Diante do contido no expediente protocolado sob nº 16.764/89, torna-se efeito o despacho exarado em 29, 29, determinando, de consequência, o cancelamento de respectiva prenotação. II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. IV. Intimesse. V. E se seguir, remeta-se os autos ao colégio Superior Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Em 16 de junho de 1989.

Prot. 16.731/88 - REQUISITANTE - Juízo de Direito de 1ª Vara de Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 20.500/88. INTERESSADOS - LIVIA STANLSCHMID PIMENTEL, adv. José Carlos Dantas Pimentel e ESTÁDU DO PARANÁ, adv. Wagner Russolo Dantas. OSPAÇO - I. Por se encontrar suficientemente instruído, defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 259,40 (duzentos e cinquenta e nove cruzados novos e sessenta centavos) equivalente, na data do cálculo, a 266,39 OTNs (duzentos e sessenta e seis obrigações do Tesouro Nacional e trinta e nove centésimos). II. Face ao estatuto no artigo 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determine a atualização da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1989. III. 08-se ciência do Dr. Juiz de Direito. IV. Publique-se. V. Intimesse. Em 12 de junho de 1989.

Prot. nº 17.413/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito de 2ª Vara de Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANCA SOB Nº 15.577/87. INTERESSADOS - MARIA CLARA BORGES SILVEIRA, adv. Ignês Borges Russ e I.P.E. (INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO), adv. Arnaldo Alves de Casagrat Neto. OSPAÇO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 5.584,45 (três mil e quinhentos e oitenta e quatro cruzados novos e quarenta e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 2.640,73 OTNs (duas mil, seiscentas e oitenta e quatro obrigações do Tesouro Nacional e trinta e cinco centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determine a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1989, data em que deverá, concomitantemente, ser complementada a parcela relativa aos juros moratórios constantes da conta de liquidação reproduzida em fs. 11 - T.J. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimesse. Em 20 de junho de 1989.

Prot. nº 17.374/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito de 2ª Vara Civil de comarca de Guaratuba. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 374/87. INTERESSADOS - MARI AUGUSTINHO LAURINDO, adv. Wilson Carlos Assas Barbosa e MUNICIPIO DE MATINHOS, representante legal Sr. Prefeito Municipal. OSPAÇO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 5.860,20 (cinco mil e oitocentos e sessenta cruzados novos e vinte centavos), equivalente, na data do cálculo, a 949,78 OTNs (novecentas e quarenta e nove obrigações do Tesouro Nacional e setenta e oito centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determine a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1989, data em que deverá, concomitantemente, ser complementada a parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 10-11 - T.J. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimesse. Em 20 de junho de 1989.

Prot. nº 27.467/88 - REQUISITANTE - Juízo de Direito de Terceira Vara Civil de comarca de Londrina. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO SOB Nº 1069/87. INTERESSADOS - ANTONIO SOUTO CABREIRA, adv. Manoel Artur de Carvalho e MUNICIPIO DE LONDRINA, representante legal Sr. Osear Cascardo. OSPAÇO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 6.83 (seis cruzados novos e oitenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 18,09 OTNs (dezoito obrigações do Tesouro Nacional e nove centésimos), dado que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determine a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1989, data em que deverá, concomitantemente, ser complementada a parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação reproduzida em fs. 17 - T.J.

III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimesse. Em 20 de junho de 1989.

Prot. nº 09.898/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito de 3ª Vara de Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 830/83. INTERESSADOS - DIVA DE ALMEIDA, adv. Pedro Paulo Vitolo e I.P.F., representante legal Sr. Juliano P. Paoloni. OSPAÇO - Defiro o precatório requisitório pelo valor de R\$ 2.042,26 (dois mil e quarenta e dois cruzados novos e vinte e seis centavos) equivalente, na data do cálculo, a 1.934,84 OTNs (um mil, novecentas e trinta e quatro obrigações do Tesouro Nacional e oitenta e quatro centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determine a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até o dia 19 de julho de 1989, data em que deverá, concomitantemente, ser complementada a parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação reproduzida em fs. 27 - T.J. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimesse. Em 20 de junho de 1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Aos dez e nove (19) dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove (1989), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Cândido de Abreu, Centro Cívico, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador AMBRÁSIO MIGUEL, doravante denominado CONTRATANTE, e a firma INDUSTRIAL E COMERCIO DE ELEVAADORES 'CEL' LTDA., inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob nº 77.385.821/0001-16, inscrição estadual nº 1013856-3, estabelecida à Avenida Santa Bernadete, nº 919, Vila Lindóia, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, e nesta ato representada por seu Diretor FRANCISCO ALVES DE MORAES FILHO, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviços celebrado para a manutenção e assistência técnica de dois (02) elevadores marca 'CEL' instalados no edifício das Varas Criminais de Curitiba, sito à Rua Heitor Stokler de França, nº 111, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o parágrafo único da cláusula sexta, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O valor mensal será reajustado semestralmente nos meses de maio e novembro; de acordo com a variação do Índice Geral de Preços (IGP), da Fundação Getúlio Vargas (FGV)."

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original permaneceram inalteradas desde que não colidam com este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Alteração que será regularmente publicado no "Diário da Justiça" do Estado, só se tornará perfeito e acabado após as formalidades legais.

E por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nomeadas, juntamente com duas testemunhas, conforme adiante se vê.

Des. AMBRÁSIO MIGUEL, FRANCISCO ALVES DE MORAES FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça, Dir. e Com. de Elevadores CEL, Lda.

TESTEMUNHAS: Edson Dalgaard, Alvaro Sérgio Rozinski Paria

Secretaria DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 34/89

Prot. nº 11.879/89. SIMONIA S. DOS SANTOS MOQUEITA. (Assuntos: Concessão do tempo de férias com aumento de remuneração). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89; Defiro o pedido de conformidade com o contido no parecer de fls.01. Em 05.05.1989.

Prot. nº 12.384/89. LUCIANA TOZI CRUZ. (Assuntos: Alteração na jornada de trabalho). Autorizo a alteração da jornada de trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais. Em 11.05.1989.

Prot. nº 12.936/89. WILSON COSTA PINTO. (Assuntos: Licença para tratamento de saúde). Defiro, para conceder ao requerente, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 19 de abril do corrente ano, de acordo com o laudo médico nº 106-1/89 e parecer retro. Em 16.05.1989.

Prot. nº 13.264/89. JOSÉ LUIZ PARRA DE SAUDE FILHO. (Assuntos: Licença para tratamento de saúde). Defiro, para conceder ao requerente, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.06.89 a 11.05.89, de acordo com o laudo médico nº 122-1/89 e parecer retro. Em 16.05.1989.

Prot. nº 13.642/89. MARGALITA AMERINDIA CRISTINA P. DOS SANTOS. (Assuntos: Licença para tratamento de saúde). Defiro, para conceder ao requerente, 120 (cento e vinte) dias de licença gozante no período de 22.04.89 a 19.08.89, de acordo com o atestado médico de fls.04 e parecer retro. Em 17.05.1989.

Prot. nº 15.553/89. DELONI NEDEIRO DE SOUZA. (Assuntos: Anotação no documento de fls. 02 a 06 de acordo com o parecer retro. Em 31.05.1989.

Prot. nº 15.817/89. DR. ENRIQUE MONTIGNON DE PAULA. (Assuntos: Pagamento de Salário Família). Defiro, para autorizar o pagamento do requerido da importância correspondente a mais (1) mês de salário família referente ao seu filho MCDONNELL, a partir de 01 de novembro de 1988, data do nascimento do menor de acordo com o parecer retro. Em 06.06.1989.

Prot. nº 16.330/89. WILSON COSTA PINTO. (Assuntos: Licença para tratamento de saúde). Defiro, para conceder ao requerente, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 20.05.89 a 03.06.89, de acordo com o laudo médico nº 163-1/89, no fls. 03 e parecer retro. Em 06.06.1989.

Prot. nº 16.269/89. JOÃO LAMINIA NIJÃO. (Assuntos: Salário Família). Defiro, para autorizar o pagamento do requerido da importância correspondente a 4 (quatro) cotas de salário família referentes a sua esposa MIRA ROBERTA e suas filhas MARIANA ROBERTA e TAIKA MIRIAN, sendo 3 (três) a partir de 26 de abril de 1988 e uma a partir de 04 de maio do corrente ano, data de seu casamento e que reconheça a paternidade das mesmas, de acordo com o parecer retro. Em 07.06.1989.

Prot. nº 16.207/89. RUY CARLOS ARAIÁ. (Assuntos: Pagamento de Salário Família). Defiro, para autorizar o pagamento do requerido da importância correspondente a mais 1 (uma) cota de salário família referente ao seu filho KIRAN BERNARDES, a partir de 19 de maio do corrente ano, de acordo com o parecer retro. Em 06.06.1989.

Prot. nº 16.175/89. SILVANCE PASSAL. (Assuntos: Licença para tratamento de saúde - pessoa da família). Defiro, para conceder ao requerente, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 25 de maio de 1989, de acordo com o laudo médico de nº 173-1/89 e parecer retro. Em 13.06.1989.

Prot. nº 16.178/89. MELINDA HUNGUINHA. (Assuntos: Licença para tratamento de saúde). Defiro, para conceder ao requerente, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31.05.89 a 14.06.89, de acordo com o laudo médico nº 161-1/89 e parecer retro. Em 11.06.1989.

Prot. nº 16.583/89. MIGUEL EYSTER. (Assuntos: Licença para tratamento de saúde). Defiro, para conceder ao requerente, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06.06.89 a 12.06.89, de acordo com o laudo médico nº 06-1/89 e parecer retro. Em 13.06.1989.

Prot. nº 10.592/89. JANICE BECKER RUDOLPH. (Assuntos: Gratificação de Tempo Integral). Autorizo a Gratificação de Tempo Integral e Dedução Mensal, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 14 de março do corrente ano. Em 14.06.1989.

Prot. nº 16.455/89. LEA TEREZINHA HERBANO AMARAL. (Assuntos: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família-filha). Defiro, para conceder ao requerente, 16 (dez) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 05.06.89 a 24.06.89, de acordo com o laudo médico nº 166-1/89 de fls. 14 e parecer retro. Em 15.06.1989.

Prot. nº 16.585/89. SCENIA MARIA G. DO S. MARCASA. (Assuntos: Licença para tratamento de saúde). Defiro, para conceder ao requerente, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07.06.89 a 21.06.89, de acordo com o laudo médico nº 171-1/89 de fls. 03 e parecer retro. Em 15.06.1989.

RELACAO Nº 35/89

Prot. nº 3712/89. SAMUEL GOMES. (Assuntos: Contagem de Férias em Serviço). Defiro, lavrando-se ato mandando contar, em favor do requerente, férias todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente a dobro da duração das férias e admissões nos anos de 1987 e 1988, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 12/13. Em 23.06.89.

Prot. nº 1730/89. LEO KOCHIMSKI. (Assuntos: Licença para tratamento de saúde, em proteração). Defiro, para conceder ao requerente, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, em proteração, a partir de 13.06.89, de acordo com o laudo médico nº 173/89 e parecer retro. Em 23.06.89.

Prot. nº 18124/89. CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA. (Assuntos: Colocar à disposição da Corregedoria a Funcionalista NUNIA RODRIGUES). Defiro de acordo com o solicitado. Ao Departamento Administrativo, para lavrar o respectivo ato. Em 23.06.89.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Civil

RELACAO Nº 36/89

SECCAO DA 1ª CÂMARA CIVIL

PUBLICACAO DE ACORDAO

Aplicação Civil nº 98/89 de Curitiba - 1ª. Vara de Fazenda Pública. - A relação de distribuição Paraná 87/A - Adv. Dra. José Roberto Pizani, 1ª Vara de Família e Sucessões - Adv. Dr. Francisco P. Apolador, 2ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Paraná - Adv. Dr. Cláudio Roberto de Souza - Relator: Sr. Des. Otto Spangherl. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aglutinados em sua Primeira Câmara Civil, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação (de 30 de Maio de 1989) - EMBARGOS DE DECLARACAO - ALIENACAO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO A REDUCCAO DO IMPORTE DA CIRCULACAO DE MERCADORIAS NA AQUISICAO DE BENS IMPORTADOS PARA O ATIVO FIZO DA EMPRESA - LIMINAR CONCORDADA - SENTENCA MONOCRATICA REVOCADA A LIMINAR E SUBSTITUCAO A SEGURANCA - APELACAO MANIFESTADA - IMPROVIMENTO - REEXAMINACAO DE ARCHIVO LIQUIDO E CERTO - GRACIOSA JUSTO RECURSO DE VISA A SOBREP ATO ILEGAL DO ARBITRIO DE PODER. FURTIVO NÃO QUE SÓ PODE SER ANALISADA EM AÇÃO PRÓPRIA, COM POSSIBILIDADE DE AMPLA DISCUSSÃO. (1) O direito líquido e certo que a ação de segurança tem por escopo proteger, é aquele que apresenta manifestação e cristalinidade em sua incidência, delimitada concretamente no seu conteúdo e apóse a sua incidência, o momento de impetração do writ de mandamus". (2) Se a legislação contemplativa da exigência de tributo estadual, que bre os mercedários importados não prevê a redução de sua incidência, nos moldes e parâmetros daquele incidente e nível federal, a obtenção deste privilégio e sua concessão podem ser pleiteadas pela impetrante, porém em ação própria com garantias de juris (salvo se revogado) e anexa pela via extrafidei de mandato de segurança, sendo preclusivo o despacho para o debate judicial oral e contraditório, e ampla defesa e contrapetição precatória devem ser asseguradas. Denegação do writ. ACORDAM os Desembargadores em 12/13. (REPUBLICACAO POR INDETERMINACAO).

Aplicação Civil nº 1845/88 de Curitiba - 3ª. Vara de Fazenda Pública. - A relação de distribuição Paraná 87/A - Adv. Dra. Alexsandro Joazeiro, 1ª Vara de Família e Sucessões - Adv. Dr. Alberto Augusto Pizzolatoro, 2ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Paraná - Adv. Dr. Cláudio Roberto de Souza - Relator: Sr. Des. Otto Spangherl. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Civil, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação (de 23 de Maio de 1989) - EMBARGOS DE DECLARACAO - ALIENACAO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO A REDUCCAO DO IMPORTE DA CIRCULACAO DE MERCADORIAS NA AQUISICAO DE BENS IMPORTADOS PARA O ATIVO FIZO DA EMPRESA - LIMINAR CONCORDADA - SENTENCA MONOCRATICA REVOCADA A LIMINAR E SUBSTITUCAO A SEGURANCA - APELACAO MANIFESTADA - IMPROVIMENTO - REEXAMINACAO DE ARCHIVO LIQUIDO E CERTO - GRACIOSA JUSTO RECURSO DE VISA A SOBREP ATO ILEGAL DO ARBITRIO DE PODER. FURTIVO NÃO QUE SÓ PODE SER ANALISADA EM AÇÃO PRÓPRIA, COM POSSIBILIDADE DE AMPLA DISCUSSÃO. (1) O direito líquido e certo que a ação de segurança tem por escopo proteger, é aquele que apresenta manifestação e cristalinidade em sua incidência, delimitada concretamente no seu conteúdo e apóse a sua incidência, o momento de impetração do writ de mandamus". (2) Se a legislação contemplativa da exigência de tributo estadual, que bre os mercedários importados não prevê a redução de sua incidência, nos moldes e parâmetros daquele incidente e nível federal, a obtenção deste privilégio e sua concessão podem ser pleiteadas pela impetrante, porém em ação própria com garantias de juris (salvo se revogado) e anexa pela via extrafidei de mandato de segurança, sendo preclusivo o despacho para o debate judicial oral e contraditório, e ampla defesa e contrapetição precatória devem ser asseguradas. Denegação do writ. ACORDAM os Desembargadores em 12/13. (REPUBLICACAO POR INDETERMINACAO).



**Mandado de Segurança nº 16/89, de Curitiba.** Impetrantes: Jayme Luiz Gi-  
rio de Almeida e outro. Adv.Drs. Luiz Fernando Ribeiro de Abreu e A-  
lan Kardec Nogueira. Impetrados: Governador do Estado do Paraná e ou-  
tros. Adv.Drs. Jair Lima Gevaerd Filho e Flavio Bueno. Relator: Des.  
Mattos Guedes. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores componentes do Órgão  
Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dene-  
gar a segurança impetrada. Curitiba, 02 de junho de 1989. **EMENTA:** Pre-  
catório - Pagamento não realizado, embora o tempo já decorrido - Crédi-  
to que, segundo os impetrantes, não pode sofrer as consequências do  
artigo 33, do ato das disposições transitórias da Constituição Federal  
em vigor - Pedido que, também, pede resguardo na satisfação do débito,  
na ordem cronológica de apresentação do requisitório e manutenção da ver-  
ba - Afirmativa de direito líquido e certo - Impossibilidade, visto in-  
vestir contra texto constitucional já em vigor, contra o qual não há  
como reconhecer-se direito adquirido - Denegação da segurança. (ACÓR-  
DÃO Nº 1002, FLS. 251 A 255 DO 189 VOLUME)

**Recurso Contra Decisão do Conselho da Magistratura nº 02/88, de São  
José dos Pinhais - Vara Cível.** Recorrente: Dulcio Mendes dos Santos.  
Adv.Drs. Dulcio Mendes dos Santos e Duilio Santos Soares. Recorridos:  
Euclides Pereira Linhares Junior e outro. Relator: Des. Ronald Accio-  
ly. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores componentes do Órgão Especial  
do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, adota  
do o relatório de fls. 228/229, em não conhecer do recurso. Curitiba, 2  
de junho de 1989. **EMENTA:** Recurso contra decisão do Conselho da Magis-  
tratura - Acórdão que não conheceu de recurso manifestado de decisão  
proferida pelo Desembargador Corregedor de Justiça, que manteve o ar-  
quivamento de representação apresentada pelo recorrente contra ser-  
ventuários de Justiça - Representação arquivada porque os fatos all des-  
critos não mereceram nenhum procedimento - Não conhecimento do presen-  
te recurso - Inteligência do art. 83, V, d, do Regimento Interno do  
Tribunal de Justiça do Paraná. Somente as decisões proferidas origina-  
riamente pelo Conselho da Magistratura é que caberá recurso para o  
Órgão Especial. (ACÓRDÃO Nº 1003, FLS. 01 A 02 DO 199 VOLUME)

**Mandado de Segurança nº 128/88, de Curitiba.** Impetrante: Rubens Perei-  
ra Durski. Adv.Dr. Raul Solheid. Impetrado: Governador do Estado Para-  
ná. Adv.Dr. Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo Ribas. Relator: Des.  
Wilson Reback. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Órgão Especial  
do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,  
em conceder a segurança, nos termos e para os fins do pedido, ficando  
assegurado e reconhecido ao impetrante o direito de ser promovido à 2a  
Classe da carreira a que pretende, pelo critério de antiguidade, e a  
percepção do que lhe assistir. Custas, como de lei. Curitiba, 02 de  
junho de 1989. **EMENTA:** Mandado de Segurança. Delegado de Polícia. Pro-  
moção da 3a. para a 2a. classe da carreira. Empate na apuração do tem-  
po efetivo na classe, com dois outros colegas aspirantes à promoção.  
Preterição do impetrante que tinha a seu favor os critérios de desempe-  
ta e nada que impedia a sua promoção, somados a impedimento regulamen-  
tar dos demais candidatos à promoção. Inobservância dos preceitos da  
Lei Complementar nº 14/82 e do Decreto nº 1.319/75 (Estatuto da Polí-  
cia Civil do Estado e seu Regulamento) que disciplina a matéria, ferin-  
do o direito líquido e certo do impetrante à promoção, por antiguidade.  
Segurança concedida, nos termos do pedido, reconhecendo e assegurando  
ao impetrante o direito a essa promoção, à 2a. Classe da Carreira de  
Delegado de Polícia. (ACÓRDÃO Nº 1004, FLS 03 A 07 DO 199 VOLUME)

**Divisão de Processo Crime**

RELAÇÃO Nº 22-89.-

SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.F. E AO S.T.J.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 1/89 (Apelação Crime nº 218/88, de Umuarama).  
RECORRENTE: Theodoros Filippous Matrikas. ADOVADO: Dr. Antonio Vander-  
li Moreira. RECORRIDA: Justiça Pública. Denega seguimento ao recurso  
especial intentado.

**Seção de Distribuição**

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. DES. VICE-PRESIDENTE:

Mandado de Segurança nº 58/89, de Reserva. Impetrante: Silvana Ribas  
Soltovski. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho. Impetrado: Juiz de  
Direito da Comarca de Reserva. **DESPACHO:** "Julgo deserto o presente re-  
curso por não preparado de acordo com art. 125, parágrafo único do Re-  
gimento Interno deste Egrégio T.J. Intime-se e Baixem. Curitiba, 21 de  
junho de 1989. (a.) Des. JOSÉ LEMOS FILHO - Vice-Presidente"

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 225/89

VISTAS ÀS PARTES

AOS RECORRIDOS PARA CONTRA-RAZÕES - dez dias

RECURSO ESPECIAL Nº 1/89 NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 439/88, DE REBOU-  
ÇAS: Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Tadeu Otto. Advoga-  
do: Raul Vaz de Silva Portugal.

RECURSO ESPECIAL Nº 2/89 NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 876/87, DE CURI-  
TIBA - 1a. VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO: Recorrente: Ministério Pú-  
blico. Recorrido: João Osni Zonta. Advogado: Antonio Pellizzetti.

RELAÇÃO N. 226/89

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS  
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RECURSO DE AGRAVO N. 5/89, DE CURITIBA - VARA DE EXECUÇÕES PENASIS.  
Recorrente: Ezequiel ou Ezequiel Ribeiro de Lima. Advogados: Nilza

Salette Ferreira Silva e Paulo Antônio Fidalgo. Recorrido: Ministé-  
rio Público. Relator: Juiz Dilmar Kessler. **DECISÃO:** Por unanimida-  
de de votos, rejeitaram a preliminar de intempestividade, e, no mé-  
rito, negaram provimento ao recurso. (Em 18 de maio de 1989. Acór-  
dão N. 179 - 1a.C.CR.). **EMENTA:** REGIME SEMI-ABERTO. PROGRESSÃO.  
REQUISITO SUBJETIVO NÃO SATISFEITO. RECURSO IMPROVIDO. Se o laudo  
criminológico não é de todo favorável ao requerente, demonstrando  
que o requisito subjetivo não se acha satisfeito, nega-se provimen-  
to ao recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 754/88, DE MARINGÁ - 2A. VARA. Apelante: José  
Roberto Bodoý. Advogado: Edwil Caliani. Apelado: Ministério Públi-  
co. Relator: Juiz Portugal Neto. Revisor: Juiz Nasser de Melo.  
**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo.  
(Em 08 de junho de 1989. Acórdão N. 180 - 1a.C.CR.). **EMENTA:** PEDIDO  
DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA - NÃO COMPROVADO O DORINIO E NEM  
A POSSE DA COISA APREENHIDA - PEDIDO ESTRIBADO SOMENTE EM ALEGAÇÕES  
- APELO IMPROVIDO.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 154/89, DE TELEMÁCO BORBA. Apelante: Ministé-  
rio Público. Apelado: Alceu Beva. Advogado: Nedit Felix da Costa.  
Relator: Juiz Nasser de Melo. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos,  
negaram provimento à apelação. (Em 01 de junho de 1989. Acórdão N.  
131 - 1a.C.CR.). **EMENTA:** Legítima defesa. Excludente caracterizada.  
Vítima ferida após haver disparado dois tiros de garrucha contra o  
réu. Inteligência dos artigos 386, inciso V, do Código de Processo  
Penal, e 25 do Código Penal. Não se pode, de forma alguma, exigir  
de um homem comum, atacado pelo sobressalto de uma agressão a tiros  
de arma de fogo, que faça, na sua reação, cálculos perfeitos, de  
dosimetria exata. Apelação improvida.

CARTA TESTEMUNHÁVEL N. 2/89, DE PONTA GROSSA - 1A. VARA. Requeren-  
te: Ministério Público. Requerido: Dr. Juiz de Direito. Interessado:  
Divonsir Lara Viecheneski. Advogados: José Altavir Mereth B. da  
Cunha, José Albari Sloppe de Lara e Renato Cordeiro. Relator: Juiz  
Nasser de Melo. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provi-  
mento à carta testemunhável. (Em 01 de junho de 1989. Acórdão N.  
182 - 1a.C.CR.). **EMENTA:** Carta testemunhável. Indeferimento de re-  
curso crime em sentido estrito interposto de decisão que recebeu u-  
ma queixa. Decisão acertada. Artigo 581 do Código de Processo  
Penal. Não cabe recurso crime em sentido estrito de decisão que rece-  
beu a denúncia ou a queixa. Carta testemunhável improvida.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 456/88, DE CASCAVEL - 2A. VARA. Apelante:  
Iosson Melo Wester. Advogado: Adilson Ricardo Martins. Apelado: Mi-  
nistério Público. Relator: Juiz Nasser de Melo. Revisor: Juiz Dil-  
mar Kessler. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, preliminarmente e  
de ofício, declararam extinta a punibilidade, pela prescrição re-  
troativa. (Em 08 de junho de 1989. Acórdão N. 183 - 1a.C.CR.).  
**EMENTA:** Prescrição. Extinção da punibilidade, pela prescrição re-  
troativa. Exame do mérito prejudicado. Artigos 107, inciso IV, 109,  
inciso V, e 110, § 1o, do Código Penal. A prescrição retroativa,  
no sistema penal vigente, constitui forma de prescrição da presen-  
ça punitiva, e, uma vez reconhecida pelo tribunal, impede o ex-  
ame do mérito.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 539/88, DE COLOMBO. Apelante: Mário Camargo.  
Advogado: Araon Barreiros. Apelado: Ministério Público. Relator:  
Juiz Nasser de Melo. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, proveram a  
apelação e declararam a extinção da punibilidade, pela prescrição  
retroativa, com a expedição de alvará de soltura, a ser cumprido se  
por al não estiver preso o réu apelante. (Em 08 de junho de 1989.  
Acórdão N. 184 - 1a.C.CR.). **EMENTA:** Extinção da punibilidade. Le-  
sões corporais. Prescrição retroativa, com amplos efeitos, em face  
da retroatividade da lei nova mais favorável ao réu. Artigos 107,  
inciso IV, 109, inciso V, e 110, § 1o, e 2o., do Código Penal.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 275/89, DE CARPO MOURAO - 2A. VARA. Apelante:  
Aureli da Cunha Alves. Advogado: Plínio Weber. Apelado: Ministério  
Público. Relator: Juiz Nasser de Melo. **DECISÃO:** Por unanimidade de  
votos, negaram provimento à apelação. (Em 15 de junho de 1989. A-  
córdão N. 186 - 1a.C.CR.). **EMENTA:** homicídio culposo. Acidente de  
trânsito. Excesso de velocidade. Culpa manifesta do réu. Alegada  
culpa da vítima, com o propósito de livrar-se o réu da responsabi-  
lidade criminal. Inadmissibilidade. Sentença condenatória confirma-  
da, por seus fundamentos. Apelação improvida.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 92/89, DE IMBITUVA. Apelante: Ministério Pú-  
blico. Apelado: Atalício Antunes da Silva. Advogado: Saul João Che-  
mim. Relator: Juiz Nasser de Melo. **DECISÃO:** Por unanimidade de vo-  
tos, proveram a apelação, para condenar o réu, e, de ofício, decla-  
raram extinta a punibilidade, pela prescrição retroativa. (Em 15 de  
junho de 1989. Acórdão N. 185 - 1a.C.CR.). **EMENTA:** Lesões corpo-  
rais. Delito configurado. Reforma da sentença de primeiro grau para  
a condenação do réu. Extinção da punibilidade, pela prescrição re-  
troativa. Apelo provido.

RELAÇÃO N. 227/89

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO N. 49/88, DE CURITIBA - 9A. VARA.  
Recorrentes: Luiz Carlos Regatieri e Joel Tavares da Silva. Advoga-  
do: Joemar Casagrande. Recorrido: Ministério Público. Assistente:  
Banco Bamerindus do Brasil S/A. Advogados: Joaquim Aristeu G.  
Carneiro e Marcelo de Oliveira. Relator: Juiz Luiz Viel. **DECISÃO:**  
Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. (Em 15 de ju-  
nho de 1989. Acórdão N. 317 - 2A.C.CR.). **EMENTA:** RECURSO CRIME EM  
SENTIDO ESTRITO - ATAQUE A ADMISSÃO DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO -  
CPP, ART. 273 - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONHECIMENTO. 1. A  
admissão do assistente de acusação é irrecorível. 2. O cerceamento  
de defesa, pelo indeferimento de produção de prova, não é argüível  
em recurso estrito. Não é caso de *habeas corpus* de ofício, desde a  
improcedência da alegação.

RECURSO CRIME "EX-OFFICIO" N. 86/88, DE CURITIBA - 10A. VARA. Re-  
corrente: Dr. Juiz de Direito da Comarca de Curitiba. Recorrido:  
José Carlos Leandro. Advogado: Geni Regina da Silva. Relator: Juiz  
Martins Ricci. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, negaram provimen-  
to ao recurso oficial. (Em 15 de junho de 1989. Acórdão N. 318 -  
2A.C.CR.). **EMENTA:** CRIME CONTRA A ECONOMIA POPULAR. LEI 1521/51,  
ART. 2o., III. EXPOSIÇÃO A VENDA DE LATICÍNIOS COM PRAZO DE VALIDADE  
VENCIDO. AUSÊNCIA DE DOLU. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. - Não se demonstan-  
do que o réu, gerente de supermercado, tivesse agido dolosamente ao